Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

1030/25
Nº do Processo

Mensagem: 75 / 2025

Data de entrada: 28 de Outubro de 2025

Autor: Luiz Fernando de Souza

Protocolo: 1030 / 2025

Ementa: Encaminha mensagem referente aos Projetos de Lei nºs 106 e 107/2025.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Depto Teé Legislativo	28/10/2025	Presidente
Presidente	29/10/2025	Diretora legislativa
Diretora legislativa	29/10/2025	Consultora leg. Geral
Consultora Legislativa	29/10/2025	Diretora Legislativa
Diretora legislativa	29/10/2025	Dep. Téc. Legislativo
Dept. Téc Legislativo	29/10/25	Sub-diretor Legislativo
SUB DIR. LEGISLATIVO	20/01/26	PRESIDENTE
Presidente	22/01/26	

Câmara Municipal de Piraí (RJ)
PROTOCOLO GERAL 1030/2025
Data: 28/10/2025 - Horário: 16:15
Legislativo - MSG 75/2025

MENSAGEM Nº 075/2025

Piraí, 28 de outubro de 2025.

C.M.P PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projetos de Leis que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço da dotação orçamentária, para a execução de despesas essenciais à continuidade dos serviços públicos, notadamente na área da educação, sendo o primeiro com anulação e o segundo com a utilização do excesso de arrecadação provenientes das seguintes receitas: - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal Principal; - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias e, - Cota- Parte do ICMS – Principal.

As propostas apresentadas na forma dos Projetos de Leis em anexo, tornaram-se fundamental, no sentido de possibilitar os ajustes necessários à boa execução orçamentária, em especial para atender as demandas junto a Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim a regularidade das ações administrativas e o cumprimento das metas previstas para o exercício em curso.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.10.28 15:49:45 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

Expediente em 29/10/25
1ª Discussão em ___/___/___
2ª Discussão em ___/___/___
Disc. Única em 29/10/25 Aprovada em regime de urgência especial.
Lei Nº 1883 de 29/10/25
Encaminho ao Executivo, através
Ofício Nº 288 de 29/10/25
Publicada em 29/10/25
Informativo Nº 2027

C.M.P PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica JK Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 106 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31911300	15401070	85.000,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15400000	8.000,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15400000	23.000,00
1191.12.361.0015.2083	31904600	15400000	161.000,00
TOTAL			**277.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901100	15401070	277.000,00
TOTAL			**277.000,00**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.10.28 15:56:01 -03'00'

C.M.P PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica Fls 04

PREFEITU PIR

PROJETO DE LEI Nº 104 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

x **Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinqüenta mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901300	15001001	3.000,00
1191.12.361.0015.2083	31909400	15001001	70.500,00
1191.12.361.0015.2083	31911300	15001001	167.236,00
1191.12.361.0015.2154	31901100	15001001	97.170,00
1191.12.361.0015.2154	31909400	15001001	11.562,00
1191.12.361.0015.2154	33903600	15001001	6.000,00
1191.12.365.0015.2081	31901100	15001001	88.257,00
1191.12.365.0015.2081	31911300	15001001	15.848,00
1191.12.365.0015.2082	31901100	15001001	139.386,00
1191.12.365.0015.2082	31901300	15001001	2.000,00
1191.12.365.0015.2082	31909400	15001001	19.500,00
1191.12.365.0015.2082	31911300	15001001	16.644,00
1191.12.361.0015.2083	31901100	15001001	895.086,00
1191.12.361.0015.2154	33904600	15001001	49.876,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15001001	22.867,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15001001	24.784,00

PREFEITU PIR

1191.12.361.0015.2083	33904600	15001001	220.284,00
TOTAL			**1.850.000,00**

Artigo 2º – Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação provenientes das seguintes receitas: - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal Principal; - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias e, - Cota- Parte do ICMS – Principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.10.28 15:58:19 -03'00'

PIRAÍ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica Fls 06

OFÍCIO Nº 050/2025

Piraí, 28 de outubro de 2025

Exmo. Senhor

Assunto: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito a V. Ex. de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024, em seu artigo 8º, inciso I, abertura de crédito adicional suplementar que será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos seguintes recursos, conforme discriminados abaixo, totalizando o valor total de R$ 1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinqüenta mil):

1711511100 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal: R$ 500.000,00

1711512100 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cotas Extraordinárias – Principal: R$ 350.000,00

1721500100 - Cota-Parte do ICMS – Principal: R$ 1.000.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901300	15001001	3.000,00
1191.12.361.0015.2083	31909400	15001001	70.500,00
1191.12.361.0015.2083	31911300	15001001	167.236,00
1191.12.361.0015.2154	31901100	15001001	97.170,00
1191.12.361.0015.2154	31909400	15001001	11.562,00
1191.12.361.0015.2154	33903600	15001001	6.000,00
1191.12.365.0015.2081	31901100	15001001	88.257,00
1191.12.365.0015.2081	31911300	15001001	15.848,00
1191.12.365.0015.2082	31901100	15001001	139.386,00
1191.12.365.0015.2082	31901300	15001001	2.000,00
1191.12.365.0015.2082	31909400	15001001	19.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro

1191.12.365.0015.2082	31911300	15001001	16.644,00
1191.12.361.0015.2083	31901100	15001001	895.086,00
1191.12.361.0015.2154	33904600	15001001	49.876,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15001001	22.867,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15001001	24.784,00
1191.12.361.0015.2083	33904600	15001001	220.284,00
TOTAL			**1.850.000,00**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUCIELMA MATIAS DOS SANTOS LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Exmo. Senhor
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Piraí - RJ

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1030
Rubrica Fls 078

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 28/10/25

Adriana A. Chaves
Agente Legislativo II
Mat. 041-5

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em 29/10/25

À (s) Comissão (ssões)
L.J.R.F. e Finanças e Orçamento

Para indicar Relator

Em 29/10/25

Lilian Ferreira
Diretor Legislativo
Matrícula: 2112-3

Informo que os relatores foram nomeados em ata de reunião, conforme fl. 10.
Em: 29/10/2025

Thaís Arruda
Consultora Leg. Geral
Matrícula: 2139-0

Ao Dep. Técnico Legislativo
Para providenciar autógrafos.
EM 29/10/25

Lilian Ferreira
Diretor Legislativo
Matrícula: 2112-3.

Ao Subdiretor Legislativo
Segue em anexo copia do ofício 288/25 encaminhado ao Executivo.

Renata de Senna Flores Gonçalves
Chefe de Departamento
Técnico Legislativo
Matrícula: 2144-5

Ao Exmo. Sr. Presidente
Anexada a publicação na(s) página(s) nº 23/24. Encaminho para ciência e sugiro seu arquivo. Em 22/01/26

Charles Brum da Silva
Subdiretor Legislativo
Matr 2104-5

Ao Arquivo
Ciente. Arquive-se
EM 22/01/26

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Piraí - RJ

PAUTA DA 23ª REUNIÃO DAS COMISSÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças e Orçamento

Local: Sala das Comissões – Câmara Municipal de Piraí-RJ
Data: 29/10/2025
Horário: 08 horas

TEMAS

I – PL Nº 105/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

II – PL Nº 106/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

III – PL Nº 107/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

IV – PL Nº 108/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

V – PL Nº 109/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025

Roberto Horta Jardim Salles
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ATA Nº 85/2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025, às _____, reuniram-se as seguintes comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberar acerca dos Projetos de Lei **Nº 106/2025**. A reunião contou com a presença da Consultora Legislativa, que acompanhou os trabalhos e prestou os esclarecimentos técnicos necessários para o bom andamento das discussões.

TEMAS

I – PL Nº 106/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

Foi nomeado como relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o vereador **José Otávio Ferreira de Abreu** que votou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 106/2025.

Foi nomeado como relator da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Evandro Soriano da Silva** que votou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 106/2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Roberto Horta Jardim Salles
Presidente

José Otávio Ferreira de Abreu
Vice-Presidente

Wagner da Cunha Fortunato
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Júlio Cezar da Fonseca Alves
Vice-Presidente

Evandro Soriano da Silva
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 106/2025
Relator Comissão LJRF: José Otávio Ferreira de Abreu.
Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

O presente projeto de lei, proposto pelo PODER EXECUTIVO, numerado **Projeto de Lei nº 106/2025**, oriundo da mensagem executiva nº 75/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

Em razão do que dispõe o **artigo 53 do Regimento Interno** desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o **Projeto de Lei 106/2025**:

> *Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.*

As razões e as considerações constantes no projeto, ora apresentado, deixa claro o compromisso desta edilidade com os anseios de seus servidores.

É patente a competência deste Poder para examinar o Projeto de Lei que ora lhe foi encaminhado.

Essa assertiva está disposta no **artigo 2º, § 2º, do Regimento Interno.** Nestes termos:

> *Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização externa financeira, orçamentária e patrimonial, de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.*

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar, por meio de emendas, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como apreciar medidas provisórias, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade do Projeto de Lei.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal. Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O atual projeto de lei tem como objetivo reforçar as verbas do orçamento do Executivo Municipal, em especial para a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, sendo observada a as respectivas dotações orçamentárias.

A iniciativa de leis orçamentárias e daquelas que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, são de competência privativa do poder Executivo conforme dispõe o artigo 51, III da Lei Orgânica Municipal.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de Lei 106/2025** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Roberto Horta Jardim Salles.
Presidente.

Wagner da Cunha Fortunato.
Membro.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Mário Herminio da Silva Carvalho.
Presidente.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.
Membro.

Piraí, 29 de outubro de 2025.

PAUTA DA 23ª REUNIÃO DAS COMISSÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças e Orçamento

Local: Sala das Comissões – Câmara Municipal de Piraí-RJ
Data: 29/10/2025
Horário: 08 horas

TEMAS

I – PL Nº 105/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

II – PL Nº 106/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

III – PL Nº 107/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

IV – PL Nº 108/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

V – PL Nº 109/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2025

Roberto Horta Jardim Salles
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Mário Herminio da Silva Carvalho
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ATA Nº 86/2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025, às _____, reuniram-se as seguintes comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberar acerca dos Projetos de Lei **Nº 107/2025.** A reunião contou com a presença da Consultora Legislativa, que acompanhou os trabalhos e prestou os esclarecimentos técnicos necessários para o bom andamento das discussões.

TEMAS

I – PL Nº 107/2025 – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
- **Comissão de Finanças e Orçamento**

Foi nomeado como relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o vereador **José Otávio Ferreira de Abreu** que votou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 107/2025.

Foi nomeado como relator da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Evandro Soriano da Silva** que votou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 107/2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Roberto Horta Jardim Salles
Presidente

José Otávio Ferreira de Abreu
Vice-Presidente

Wagner da Cunha Fortunato
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Júlio Cezar da Fonseca Alves
Vice-Presidente

Evandro Soriano da Silva
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 107/2025
Relator Comissão LJRF: José Otávio Ferreira de Abreu.
Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

O presente projeto de lei, proposto pelo PODER EXECUTIVO, numerado **Projeto de Lei nº 107/2025**, oriundo da mensagem executiva nº 75/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

Em razão do que dispõe o **artigo 53 do Regimento Interno** desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o **Projeto de Lei 107/2025**:

> *Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.*

As razões e as considerações constantes no projeto, ora apresentado, deixa claro o compromisso desta edilidade com os anseios de seus servidores.

É patente a competência deste Poder para examinar o Projeto de Lei que ora lhe foi encaminhado.

Essa assertiva está disposta no **artigo 2º, § 2º, do Regimento Interno.** Nestes termos:

> *Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização externa financeira, orçamentária e patrimonial, de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.*

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar, por meio de emendas, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como apreciar medidas provisórias, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade do Projeto de Lei.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal. Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O atual projeto de lei tem como objetivo reforçar as verbas do orçamento do Executivo Municipal, em especial para a Secretaria de Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, sendo observada a as respectivas dotações orçamentárias.

A iniciativa de leis orçamentárias e daquelas que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, são de competência privativa do poder Executivo conforme dispõe o artigo 51, III da Lei Orgânica Municipal.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de Lei 107/2025** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Roberto Horta Jardim Salles.
Presidente

Wagner da Cunha Fortunato.
Membro.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.
Membro.

Piraí, 29 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1028
Rúbrica FIs 19

OFÍCIO Nº 288/2025

Piraí, 29 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 29 de outubro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 105, 106, 107, 108 e 109/2025 em que:

PL Nº105/2025 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PL Nº106/2025 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PL Nº107/2025 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PL Nº108/2025 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PL Nº109/2025 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Re: Ofício Nº288/2025 - CMPiraí/RJ

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>
Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 1029
Rúbrica Fls 19V

29 de outubro de 2025 às 10:29

Bom dia,
Segue o número do protocolo: 020204/002701/2025.

Em qua., 29 de out. de 2025 às 09:37, <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> escreveu:

> Prezado(a) Senhor(a)
>
> Segue em anexo Ofício Nº288/2025, referente aos Projetos de Lei Nº 105, 106, 107, 108 e 109/2025.
> At.te,
>
> Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1028
Rúbrica Fls 02

LEI Nº , de 29 de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31911300	15401070	85.000,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15400000	8.000,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15400000	23.000,00
1191.12.361.0015.2083	31904600	15400000	161.000,00
TOTAL			277.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901100	15401070	277.000,00
TOTAL			277.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 29 de outubro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL Nº 106/2025 – Luiz Fernando de Souza

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1028
Rúbrica Fls 21

LEI Nº , de 29 de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901300	15001001	3.000,00
1191.12.361.0015.2083	31909400	15001001	70.500,00
1191.12.361.0015.2083	31911300	15001001	167.236,00
1191.12.361.0015.2154	31901100	15001001	97.170,00
1191.12.361.0015.2154	31909400	15001001	11.562,00
1191.12.361.0015.2154	33903600	15001001	6.000,00
1191.12.365.0015.2081	31901100	15001001	88.257,00
1191.12.365.0015.2081	31911300	15001001	15.848,00
1191.12.365.0015.2082	31901100	15001001	139.386,00
1191.12.365.0015.2082	31901300	15001001	2.000,00
1191.12.365.0015.2082	31909400	15001001	19.500,00
1191.12.365.0015.2082	31911300	15001001	16.644,00
1191.12.361.0015.2083	31901100	15001001	895.086,00
1191.12.361.0015.2154	33904600	15001001	49.876,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15001001	22.867,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15001001	24.784,00
1191.12.361.0015.2083	33904600	15001001	220.284,00
TOTAL			**1.850.000,00**

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1028
Rúbrica Fls 22

Artigo 2º - Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação provenientes das seguintes receitas: - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal Principal; - Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias e, - Cota- Parte do ICMS – Principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 29 de outubro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

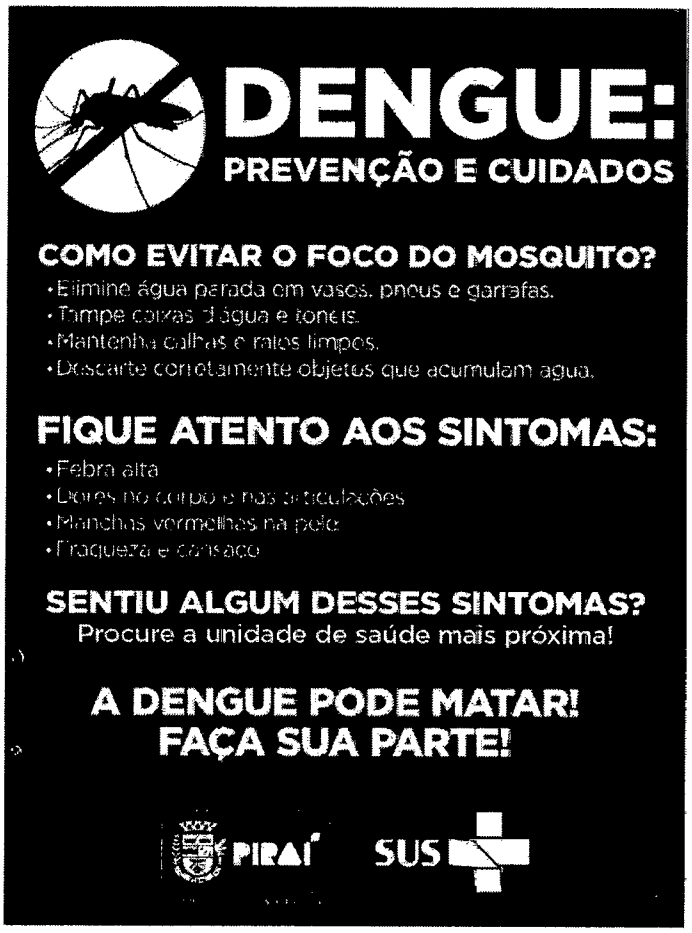
Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

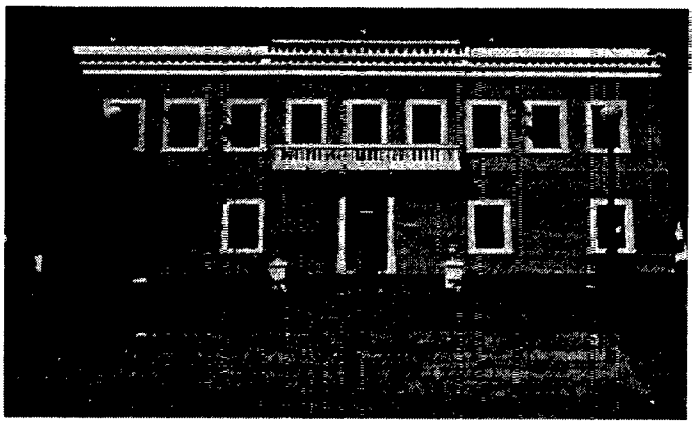
C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica Fls 23

PREFEITURA DE PIRAÍ
CONECTANDO COM SEU FUTURO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 — Ano 35 – Piraí, 29 de Outubro de 2025 – Nº3027





LEI Nº 1.883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31911300	15401070	85.000,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15400000	8.000,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15400000	23.000,00
1191.12.361.0015.2083	31904600	15400000	161.000,00
TOTAL			**277.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901100	15401070	277.000,00
TOTAL			**277.000,00**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1030
Rubrica Fls 24

LEI Nº 1.885, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.086.354,92 (três milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0032.2237	31901100	15001002	1.985.141,92
1101.10.122.0032.2237	33903600	15001002	75.000,00
1101.10.122.0032.2237	31901600	15001002	321.173,00
1101.10.122.0032.2237	31909400	15001002	153.040,00
1101.10.122.0032.2237	31901300	15001002	50.000,00
1101.10.122.0032.2237	33904600	16350000	265.000,00
1101.10.122.0032.2237	31911300	15021002	220.000,00
1101.10.122.0032.2238	33913900	15021002	10.000,00
1101.10.122.0032.2238	33901400	15021002	7.000,00
TOTAL			3.086.354,92

Artigo 2º – Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação provenientes das seguintes receitas: - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – SAÚDE (Lei 12.858/13) Principal; – Cota Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS –LC nº 194/2022 - Principal; e, - Cota- Parte do ICMS – Principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.886, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1191.12.361.0015.2083	31901300	15001001	3.000,00
1191.12.361.0015.2083	31909400	15001001	70.500,00
1191.12.361.0015.2083	31911300	15001001	167.236,00
1191.12.361.0015.2154	31901100	15001001	97.170,00
1191.12.361.0015.2154	31909400	15001001	11.562,00
1191.12.361.0015.2154	33903600	15001001	6.000,00
1191.12.365.0015.2081	31901100	15001001	88.257,00
1191.12.365.0015.2081	31911300	15001001	15.848,00
1191.12.365.0015.2082	31901100	15001001	139.386,00
1191.12.365.0015.2082	31901300	15001001	2.000,00
1191.12.365.0015.2082	31909400	15001001	19.500,00
1191.12.365.0015.2082	31911300	15001001	16.644,00
1191.12.361.0015.2083	31901100	15001001	895.086,00
1191.12.361.0015.2154	33904600	15001001	49.876,00
1191.12.365.0015.2081	33904600	15001001	22.867,00
1191.12.365.0015.2082	33904600	15001001	24.784,00
1191.12.361.0015.2083	33904600	15001001	220.284,00
TOTAL			1.850.000,00

Artigo 2º – Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação provenientes das seguintes receitas: - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal Principal; - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias e, - Cota- Parte do ICMS – Principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.109/25 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;